



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**Processo Licitatório nº.287/2023.**  
**Carta Convite nº.022/2023.**  
**Contrato nº.291/2023.**

## Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de MARIPÁ DE MINAS.  
Logradouro: Praça São Sebastião nº.162 Bairro: Centro.  
Cidade: MARIPA DE MINAS UF: MINAS GERAIS CEP: 36.608-000 TEL:(32)3263-1310.  
CNPJ: 017.724.162/0001-75.

## Contratada

Razão Social: CAED COMERCIAL LTDA.-ME.  
Logradouro: AVENIDA INDEPENDÊNCIA nº.605 Bairro: CENTRO.  
Cidade: JUIZ DE FORA UF: MINAS GERAIS CEP: 36010-020 TEL: (32) 3217-3263.  
CNPJ: 10.717.869/0001-05.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.287/2023, instaurado sob a modalidade de Carta Convite nº.022/2023, regido pela lei federal nº.8666/1993 e 10520/2002, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a prestar e/ou fornecer os serviços e/ou produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

## OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para manutenção de impressoras, aquisição de cartuchos, toners, e respectivas recargas dos mesmos para atender as necessidades das secretarias e ou departamentos da Prefeitura Municipal, conforme abaixo relacionados pelos preços específicos:

### Especificação do Material, Obra e/ou Serviço:

Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CART. DE TONER BROTHER TN1060	MY TONER	Unid.	15	72,00	1.080,00
CART. DE TONER BROTHER TN3442	MY TONER	Unid.	30	98,00	2.940,00
CART. DE TONER BROTHER TN360	MY TONER	Unid.	25	85,00	2.125,00
CART. DE TONER BROTHER TN580	MY TONER	Unid.	20	95,00	1.900,00
CART. DE TONER HP 226A	MY TONER	Unid.	20	98,00	1.960,00
CART. DE TONER HP 283A	MY TONER	Unid.	20	70,00	1.400,00
CART. DE TONER SANSUNG D204	MY TONER	Unid.	20	125,00	2.500,00
CART. DE TONER SANSUNG D204 (N)	MY TONER	Unid.	20	135,00	2.700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPRESSORAS	CAED	Serv.	132	250,00	33.000,00
RECONDIC. CART DE TONER BROTHER TN660	CAED	Serv.	30	58,00	1.740,00
RECONDIC. CART DE TONER HP 226A	CAED	Serv.	20	72,00	1.440,00
RECONDIC. CART DE TONER HP 283A	CAED	Serv.	20	60,00	1.200,00
RECONDIC. CART. DE TONER BROTHER TN1060	CAED	Serv.	30	55,00	1.650,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

RECONDIC. CART. DE TONER BROTHER TN3442	CAED	Serv.	195	75,00	14.625,00
RECONDIC. CART. DE TONER BROTHER TN360	CAED	Serv.	40	65,00	2.600,00
RECONDIC. CART. DE TONER BROTHER TN580	CAED	Serv.	30	75,00	2.250,00
RECONDIC. CART. DE TONER BROTHER TN750	CAED	Serv.	40	75,00	3.000,00
RECONDIC. CART. DE TONER HP 280/505	CAED	Serv.	20	78,00	1.560,00
RECONDIC. CART. DE TONER HP 285A	CAED	Serv.	20	55,00	1.100,00
RECONDIC. CART. DE TONER HP 505/280	CAED	Serv.	20	78,00	1.560,00
RECONDIC. CART. DE TONER SANSUNG 2851	CAED	Serv.	40	85,00	3.400,00
RECONDIC. CART. DE TONER SANSUNG D203	CAED	Serv.	20	100,00	2.000,00
RECONDIC. CART. DE TONER SANSUNG D204	CAED	Serv.	20	98,00	1.960,00
RECONDIC. CART. DE TONER TN750	CAED	Serv.	40	75,00	3.000,00
TINTA EPSON 504 (AMARELO)	PREMIUM	Unid.	30	24,00	720,00
TINTA EPSON 504 (CIANO)	PREMIUM	Unid.	30	24,00	720,00
TINTA EPSON 504 (MAGENTA)	PREMIUM	Unid.	30	24,00	720,00
TINTA EPSON 504 (PRETA)	PREMIUM	Unid.	40	24,00	960,00
TINTA EPSON L664 (AMARELO)	PREMIUM	Unid.	30	24,00	720,00
TINTA EPSON L664 (CIANO)	PREMIUM	Unid.	50	24,00	1.200,00
TINTA EPSON L664 (MAGENTA)	PREMIUM	Unid.	30	24,00	720,00
TINTA EPSON L664 (PRETA)	PREMIUM	Unid.	90	24,00	2.160,00
<b>TOTAL</b>					<b>100.610,00</b>

## Valor

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 100.610,00 (cento e seis mil e seiscentos e dez reais).

## Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto supracitado, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto previsto neste contrato, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

## Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias(s) n°:

- 02.01000.04.122.0003.204-339039 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete.
- 02.01000.04.122.0003.204-339030 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete.
- 02.03000.12.122.0019.213-339030 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 02.03000.12.122.0019.213-339039 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 02.03000.12.361.0019.215-339030 - Manutenção da Educação Básica - Fundamental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

02.03000.12.361.0019.215-339039 - Manutenção da Educação Básica - Fundamental.  
02.03000.12.365.0019.217-339039 - Manutenção da Educação Básica - Infantil.  
02.03000.12.365.0019.217-339030 - Manutenção da Educação Básica - Infantil.  
02.06001.10.301.0004.245-339030 - Desenvolv. das Atividades da Atenção Básica.  
02.06001.10.301.0004.245-339039 - Desenvolv. das Atividades da Atenção Básica.  
02.06005.10.122.0003.257-339039 - Secretaria Municipal de Saúde.  
02.06005.10.122.0003.257-339030 - Secretaria Municipal de Saúde.  
02.08000.08.244.0007.266-339039 - Centro de Referência da Assistência Social / PAIF.  
02.08000.08.244.0007.266-339030 - Centro de Referência da Assistência Social / PAIF.

## Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de 01/01/2024, encerrando-se em 31/12/2024, ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

## Condições Gerais Contratuais

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal nº.8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pela CONTRATADA.

### TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

3.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 0% (por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 0% (por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento da contratada.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

## **QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

## **SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## **SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

## **OITAVA - DO FORO**

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO (Comarca de Bicas), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº.8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Maripá de Minas, 20 de dezembro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Município de Maripá de Minas**  
**Vagner Fonseca Costa-Prefeito**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Caed Comercial Ltda.-ME.**  
**CNPJ.: 10.717.869/0001-05.**  
**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_